



TERMO DE REFERÊNCIA

(Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – Resolução CMS nº 001, de 15 de Janeiro de 2026-)

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda: Fernando Dantas Bueno
Secretário Municipal de saúde Portaria nº: 005 de 03 de janeiro de 2025
E-mail: saudepj2021@gmail.com Telefone: (64) 3403-0658
Responsável Pelo Termo De Referência: Cristiana David Alves
MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO - Indica-se o Credenciamento

1 - DO OBJETO

1.1. “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA E /OU PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROFESSOR JAMIL-GO”.

1.1.1- O presente termo de referência tem por objeto a fixação de normas e regras prévias para credenciamento de profissionais da área de saúde complementar e caracterização das especificações dos serviços, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de delinear a contratação, assim como estabelecer prazo, condições de execução contratual do objeto, conforme pesquisa de valores no banco de preços e parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preço realizada em Editais de Chamada Pública em diário oficial de alguns municípios e tabela de valor de cargos e salários da área da saúde 2026 , sendo os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Professor Jamil/GO.

1.2. Os referidos serviços serão prestados nas unidades de saúde públicas do município.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação através de processo licitatório de empresa e/ou pessoa física para a prestação de serviços na área de saúde dos profissionais listados é necessária para garantir a continuidade, qualidade e integralidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), suprimindo lacunas assistenciais existentes e atendendo à demanda crescente nos serviços municipais. Tais profissionais desempenham funções essenciais para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes em diferentes níveis de atenção.

2.2. Permitir que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de promover um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários , com a inserção dos dados clínicos nos sistemas

Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

3 – ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento ou serviço realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pela tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.2. O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 (doze) meses.

3.3. O termo de contrato de credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada, a exclusivo critério da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações

3.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.5. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação das faturas e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde;

3.6. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do fiscal de contratos;

3.7. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

3.8. Nos casos em que os contratados realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, conforme o caso, será motivo de correção por parte do contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.10. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

3.11. Em caso de reajuste da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

4 – QUADRO COM ÁREAS DE ATUAÇÃO, QUANTITATIVO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO-TABELA – APROVADA PELO C.M.S. – Conselho Municipal de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO CARGO	QTD	CARGA HORÁRIA ESTIMADA	VALOR /HORA	VALOR MENSA L/ PLANTÃO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
------	-----------------	-----	------------------------	-------------	---------------------------------	----------------------

1	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01	160H/MENSAIS	R\$12,51	R\$2.001,60	R\$24.019,20
2	MÉDICO NEUROPEDIATRA	01	PLANTÃO DE 10 HORAS OU ATENDIMENTO DE 20 PESSOAS	R\$200,00	R\$6.000,00	R\$72.000,00
3	MÉDICO ORTOPEDISTA	01	PLANTÃO DE 10 HORAS OU ATENDIMENTO DE 20 PESSOAS	R\$162,86	R\$6.514,40	R\$78.172,80
4	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	01	PLANTÃO DE 10 HORAS OU REALIZAÇÃO DE 33 EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	R\$164,00	R\$6.560,00	R\$78.720,00
5	CIRURGIÃO DENTISTA (ODONTOLOGO) DA ESF(Estratégia Saúde da Família)	01	160H/MENSAIS	R\$31,66	R\$5.065,60	R\$60.787,20
6	CIRURGIÃO DENTISTA (ODONTOLOGO) PARA PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE	01	32H/MENSAIS	R\$31,66	R\$1.013,20	R\$12.157,44

4- REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS

4.1 Médico Neuropediatra

- Graduação em Medicina.
- Registro no CRM.
- Especialização e/ou residência médica em Neuropediatria.

4.2 Médico Ultrassonografista

- Graduação em Medicina.
- Registro no CRM.
- Título ou certificação em Ultrassonografia.



4.3 Médico Ortopedista

- Graduação em Medicina.
- Registro no CRM.
- Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia

4.4 Cirurgião Dentista (odontólogo)

- Graduação em odontologia
- Registro no CRO

4.5 Auxiliar de Saúde Bucal

- Ensino Médio completo.
- Curso de Auxiliar de Saúde Bucal.
- Registro no CRO.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do Credenciado:

- Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele, não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central

de Regulação;

- n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, respeitando a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida, confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada.
- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
- r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

5.2. Obrigações da Contratante:

- a) Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação de serviços complementares de saúde;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
- d) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- e) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- f) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades e preceitos legais.
- g) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- h) Exercer a Fiscalização e acompanhamento para que o Credenciado tenha condições de desenvolver suas atividades de atendimento à população .

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fica vedado a subcontratação do objeto da contratação

7- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado em até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, contados a partir do aceite da Nota Fiscal, ou da folha de frequência, conforme o caso, entregue e protocolada no departamento de compras do contratante ou Departamento Pessoal, conforme o caso.

7.2.O preço cobrado pelo objeto será o constante na tabela de valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde do Município e, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, conforme o caso, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem



anterior passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

8- DA FISCALIZAÇÃO

8.1.A fiscalização da execução do contrato a ser firmado com o credenciado será feita pelo Fundo Municipal de Saúde ficando designado desde já o servidor FERNANDO ARANTES DE MOURA, CPF 029.496.021-00, como Fiscal do Contrato, conforme Portaria ADM n° 008/2025, ao qual competirá dirimir qualquer dúvida que surgir no curso da prestação do serviço, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

9- DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1.A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura do contrato e seu término em 12 meses, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
9.2.O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido nas Instruções Normativas n.º 001/2017-TCM/GO e n° 001/2018-TCM/GO.

10- DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS

10.1.O credenciamento será fundamentado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Instruções Normativas n.º 001/2017-TCM/GO e n° 001/2018-TCM/GO, e demais cominações legais aplicáveis

11-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 325.856,64 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

12-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

12.1. PESSOA FÍSICA

- 04.13.10.302.0032.2.044.3.3.96.34 - Ficha:256; Subelemento: 06; Fonte: 107-Federal, Fonte:131- Estadual;
- 04.13.10.302.0032.2.042.3.3.90.36 - Ficha: 229; Subelemento: 06; Fonte: 102 – Municipal.

12.1.2 PESSOA JURÍDICA

- 04.13.10.302.0032.2.044.3.3.96.34 - Ficha: 255; Subelemento: 05; Fonte: 107- Federal, Fonte:131- Estadual;
- 04.13.10.302.0032.2.042.3.3.34 - Ficha: 228; Subelemento: 05; Fonte: 102 - Municipal;
- 04.13.10.302.0032.2.044.3.3.96.34 - Ficha: 255; Subelemento: 03; Fonte: 107- Federal; Fonte:131- Estadual;
- 04.13.10.302.0032.2.042.3.3.34 - Ficha: 228; Subelemento: 03; Fonte: 102 - Municipal.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o edital de credenciamento e orienta a execução contratual, garantindo clareza e transparência na prestação dos serviços de saúde.

Professor Jamil, 20 de janeiro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

Cristiana David Alves
Coordenadora da Atenção Primária

Termo de Referência aprovado por:

Fernando Dantas Bueno
Secretário Municipal de Saúde